

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS  
DOS ARTIGOS 71 E 73 DA LOM

REDAÇÃO: 24 / 07 / 2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2013

ASS: DE 24 DE JULHO DE 2013

Atestado José L. Jacinto  
DECRETO: 013/2013

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de  
REDENÇÃO - PA com seu Regime Próprio de  
Previdência Social - RPPS.

01/08/2013

O Prefeito Municipal de REDENÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de REDENÇÃO aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (Segurado) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (novembro/2012 a fevereiro/2013), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220  
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



Câmara





ESTADO DO PARÁ PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS  
 DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM  
 PREFEITURA DE REDENÇÃO REDENÇÃO: 24 / 07 / 2013  
 CNPJ: 04.144.168/0001-21  
 GABINETE DO PREFEITO

ASS: \_\_\_\_\_

Arnaldo José L. Jacinto  
 DECRETO: 013/2013

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre –se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 24 dias do mês de julho de 2013.

VANDERLEIDE COIMBRA NOLETO  
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção  
 PROTOCOLO  
 Nº 325/07  
 Data 25/07/13  
 Ass. Funcionário [Assinatura]  
 Hora: 11:45hs

